



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0375(COD)**

**14386/21
ADD 3**

**AG 111
INST 422
PE 114
FIN 931
DATAPROTECT 272
CODEC 1554
DISINFO 39
FREMP 280
IA 198**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 25 de novembro de 2021

para: Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. ant.: ST 14388/21 – COM(2021) 734 final – SEC(2021) 577 final – SWD(2021) 359 final

n.º doc. Com.: SWD(2021) 360 final

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (reformulação)
– Relatório do resumo da avaliação de impacto

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2021) 360 final.

Anexo: SWD(2021) 360 final



Bruxelas, 25.11.2021
SWD(2021) 360 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO
RELATÓRIO DO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações
políticas europeias (reformulação)

{COM(2021) 734 final} - {SEC(2021) 577 final} - {SWD(2021) 359 final}

Ficha de síntese
Avaliação de impacto da revisão do Regulamento n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias.
A. Necessidade de agir
Qual o problema e por que motivo tem dimensão europeia?
Os partidos políticos europeus são alianças transnacionais de partidos com o objetivo de contribuir «para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos da União» (artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia TUE). Os seus estatutos e financiamento são regulados pelo Regulamento n.º 1141/2014. Embora esse regulamento tenha sido alterado duas vezes antes das eleições europeias de 2019, algumas das suas disposições podem ser aperfeiçoadas, nomeadamente as relativas: <ul style="list-style-type: none"> - ao financiamento - aos valores da UE, à democracia e à transparência - à aplicação coerciva do regulamento e aos encargos administrativos.
Quais os resultados esperados?
Os principais objetivos da revisão do regulamento são: <ol style="list-style-type: none"> 1. Melhorar o enquadramento legislativo de modo a permitir aos partidos políticos europeus e fundações políticas europeias contribuir para criar uma consciência política europeia, assegurando o respeito dos princípios democráticos consagrados no artigo 10.º do TUE. 2. Alcançar um nível mais elevado de conformidade dos partidos políticos europeus e fundações políticas europeias com os valores da UE consagrados no artigo 2.º do TUE. 3. Assegurar uma melhor gestão financeira dos partidos políticos europeus e fundações políticas europeias, assegurar a aplicação coerciva do regulamento e reduzir os encargos administrativos.
Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE (subsidiariedade)?
A base jurídica da iniciativa é o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que «o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário, definem o estatuto dos partidos políticos ao nível europeu a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do Tratado da União Europeia, nomeadamente as regras relativas ao seu financiamento». <p>Uma vez que o Tratado prevê que as regras que regem os partidos políticos europeus sejam estabelecidas através de um regulamento, qualquer alteração das regras em vigor deve ser estabelecida a nível da UE nos termos do artigo 224.º do TFUE.</p>
B. Soluções
Quais as várias opções possíveis para atingir os objetivos? Há alguma opção preferida? Em caso negativo, justificar.
O cenário de base (opção 1) consiste em manter a situação atual e não rever o Regulamento n.º 1141/2014, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2019/493. Esta opção não

resolve, contudo, os problemas acima identificados e pode não ser a mais adequada à evolução futura.

A opção 2 centra-se na revisão das disposições do regulamento em matéria de financiamento. Esta opção está rigorosamente alinhada com o compromisso assumido pela presidente Ursula von der Leyen nas suas orientações políticas no sentido de apresentar propostas legislativas no âmbito do Plano de Ação para a Democracia Europeia, a fim de assegurar maior transparência da propaganda política paga e regras mais claras sobre o financiamento dos partidos políticos europeus¹. Permitiria melhorar a viabilidade financeira dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias, criaria salvaguardas contra a interferência estrangeira através de donativos e permitiria aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias estabelecer relações mais sólidas com partidos afiliados de países terceiros.

A opção 3 vai mais longe do que a mera revisão das disposições sobre o financiamento, incidindo noutras partes do texto do regulamento que, segundo a análise da Comissão e os contributos das partes interessadas, podem ser alvo de melhorias. Para além da revisão das disposições em matéria de financiamento, esta opção visa reduzir os encargos administrativos, reforçar a aplicação coerciva e das sanções previstas no regulamento, operacionalizar o mecanismo de verificação dos valores da UE e promover a igualdade de género.

A avaliação de impacto sugere que se retenha a opção 3 por ser a que melhor serve os objetivos gerais da revisão.

Quais as perspetivas das várias partes interessadas? Quem apoia cada uma das opções?

Os partidos políticos europeus, as fundações políticas europeias, a Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, assim como o gestor orçamental do Parlamento Europeu, concordaram que o Regulamento n.º 1141/2014 proporcionava um enquadramento jurídico adequado para as respetivas atividades e que o sistema não precisava de ser globalmente revisto. Contudo, por ocasião das consultas informais, os mesmos informaram a Comissão da existência de várias lacunas e insuficiências.

Essas observações foram confirmadas no projeto de relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu (AFCO).

A Comissão organizou igualmente uma consulta pública entre 30 de março de 2021 e 22 de junho de 2021. Entre as pessoas que responderam à consulta encontram-se cidadãos da UE, ONG, Estados-Membros, uma organização de investigação, uma empresa privada e outras organizações. Embora a maioria tenha considerado o Regulamento n.º 1141/2014 como sendo útil ou muito útil, considerou igualmente que os partidos políticos europeus não tinham visibilidade nem os meios necessários para cumprirem a sua missão constitucional.

A Comissão baseou-se igualmente nas respostas formuladas à consulta pública sobre o Plano de Ação para a Democracia Europeia (de 15 de julho a 15 de setembro de 2020), que revelaram a existência de um forte apoio à revisão do Regulamento n.º 1141/2014, com especial atenção ao reforço da transparência do financiamento e às ligações entre o nível nacional e o nível europeu.

A Comissão organizou ainda um exercício alargado de consulta dos legisladores, nomeadamente através dos representantes dos Estados-Membros no grupo de trabalho «Assuntos Gerais» do Conselho, dos membros da AFCO e dos coordenadores dos grupos políticos do Parlamento.

¹ https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/political-guidelines-next-commission_en_0.pdf

Nessas consultas formais e informais, as partes interessadas manifestaram o seu apoio à revisão da legislação mediante alterações específicas, a fim de solucionar todos os problemas identificados.
C. Impacto da opção preferida
Quais os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?
A opção 3 é a opção preferida, uma vez que aborda todos os problemas identificados de uma forma abrangente, garantindo o máximo impacto positivo em todos os grupos de partes interessadas. As medidas previstas por esta opção são aquelas que melhor servem os objetivos gerais da revisão. Contempla uma combinação de medidas para colmatar as lacunas ainda existentes nas disposições em matéria de financiamento, promover os valores da UE, a democracia e a transparência, bem como reforçar a aplicação coerciva do regulamento, reduzindo os encargos administrativos e ajudando os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias a desempenharem a sua missão constitucional.
Quais os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?
Algumas medidas destinadas a consolidar o sistema de relato financeiro dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias poderão ser mais difíceis de integrar. Estes encargos administrativos iniciais seriam, contudo, compensados pela eliminação do duplo sistema de contabilidade atualmente previsto no regulamento.
Quais os efeitos para as PME e a competitividade?
Sem impacto significativo. Dada a natureza específica do regulamento, nomeadamente o impacto direto em 20 organizações (dez partidos políticos europeus e as dez fundações políticas europeias que lhes estão associadas), na Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias e no gestor orçamental do Parlamento Europeu, as opções políticas terão um impacto ambiental, económico e social negligenciável.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?
Idem. Ver supra.
Haverá outros impactos significativos?
A avaliação de impacto centra-se nos impactos das diferentes opções no domínio dos direitos fundamentais e da democracia, nomeadamente o reforço do papel dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias na criação de um espaço democrático europeu. Ao mesmo tempo, estes partidos e fundações passarão a estar sujeitos a uma gestão financeira mais sólida e a uma maior transparência, o que, em última análise, beneficiará os eleitores da UE, permitindo-lhes fazer escolhas mais informadas nas eleições europeias.
Proporcionalidade?
A proposta é proporcionada, uma vez que não implica uma revisão completa do sistema, incidindo apenas nas lacunas que ainda subsistem após as duas revisões anteriores do regulamento, tal como identificadas pelas principais partes interessadas.
D. Acompanhamento
Quando será reexaminada a medida proposta?

O artigo 38.º do regulamento contém uma cláusula de revisão que exige ao Parlamento Europeu que publique, de cinco em cinco anos, um relatório sobre a aplicação do regulamento, após ter consultado a Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias. Esse relatório deve indicar as eventuais alterações a introduzir no estatuto e nos regimes de financiamento.

O mais tardar seis meses após a publicação do relatório do Parlamento, a Comissão apresentará o seu próprio relatório sobre a aplicação do regulamento, o qual poderá ser eventualmente acompanhado de uma proposta legislativa para nova alteração do regulamento.